



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6, de 29 de janeiro de 2018.  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a migração dos processos eletrônicos em tramitação no E-Jus para o PJE e consequente seguimento do processo de unificação de plataforma de tramitação de processos eletrônicos neste Tribunal, resolve:

Art. 1º. Ampliar, nos termos do §1º do art. 35 da Resolução nº 185 do CNJ, a partir do trigésimo dia posterior à publicação deste, a utilização do PJE nos feitos de competência dos **Juizados Especiais Criminais** nas seguintes Unidades Judiciárias:

1ª Vara Mista de Araruna	1ª Vara Mista de Esperança
1ª Vara Mista de Piancó	1ª Vara Mista de Pombal
1ª Vara Mista de Queimadas	1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe
1ª Vara Mista de Sapé	2ª Vara Mista de Araruna
2ª Vara Mista de Esperança	2ª Vara Mista de Piancó
2ª Vara Mista de Pombal	2ª Vara Mista de Queimadas
2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe	2ª Vara Mista de Sapé
3ª Vara Mista de Pombal	3ª Vara Mista de Sapé
Vara Única de Água Branca	Vara Única de Alagoa Grande
Vara Única de Alagoa Nova	Vara Única de Alagoinha
Vara Única de Alhandra	Vara Única de Araçagi
Vara Única de Arara	Vara Única de Areia
Vara Única de Aroeiras	Vara Única de Barra de Santa Rosa
Vara Única de Belém	Vara Única de Bonito de Santa Fé
Vara Única de Boqueirão	Vara Única de Brejo do Cruz
Vara Única de Caaporã	Vara Única de Cabaceiras
Vara Única de Cacimba de Dentro	Vara Única de Caiçara
Vara Única de Conde	Vara Única de Coremas
Vara Única de Cruz do Espírito Santo	Vara Única de Gurinhém
Vara Única de Jacaraú	Vara Única de Juazeirinho
Vara Única de Lucena	Vara Única de Malta
Vara Única de Mari	Vara Única de Paulista
Vara Única de Pedras de Fogo	Vara Única de Picuí
Vara Única de Pilar	Vara Única de Pilões
Vara Única de Pirpirituba	Vara Única de Pocinhos
Vara Única de Prata	Vara Única de Remígio
Vara Única de Rio Tinto	Vara Única de Santa Luzia
Vara Única de Santana dos Garrotes	Vara Única de São Bento
Vara Única de São João do Cariri	Vara Única de São José de Piranhas
Vara Única de São Mamede	Vara Única de Serra Branca
Vara Única de Serraria	Vara Única de Solânea
Vara Única de Soledade	Vara Única de Sumé
Vara Única de Taperoá	Vara Única de Teixeira
Vara Única de Uiraúna	Vara Única de Umbuzeiro

Art. 2º. Os novos feitos ou aqueles redistribuídos por incompetência territorial que implique em alteração da Comarca deverão ser distribuídos exclusivamente no PJE;

Art. 3º. Os processos físicos em tramitação permanecerão com seu andamento de forma física até seu arquivamento ou até que seja implantada solução tecnológica que possibilite a sua digitalização e migração para o PJE.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça

Em

01/02/18  
*Amilcar Guedes*  
Gabinete da Presidência